

Lei Nº 600 de 11 de Dezembro de 1997

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º – O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

- I – Plano de Governo;
- II – Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III – Orçamento-Programa Anual.

§ 2º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado do Rio e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º – A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do estado ou da União será supletiva, e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º – O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

§ 2º – Os Órgãos mencionados nos itens I, II, III, e IV, do Art. 6º, são diretamente subordinadas ao Prefeito por linha de autoridade integral, conforme organograma constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 3º – Na elaboração dos Planos e Programas, a Prefeitura adotará critérios de prioridades, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4º – para executar a programação, a Prefeitura examinará a existência de recursos de outras entidades públicas, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras, visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5º – A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Municipalidade.

Parágrafo Único – A minutas dos termos de contratos serão obrigatoriamente submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 6º – A Prefeitura Municipal de Duas Barras, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento;
3. Procuradoria Jurídica.

II – Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de fazenda;
2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
3. Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
8. Secretaria Municipal de Transporte.

III – Órgãos de Desconcentração Territorial:

1. Secretaria Distrital de Monnerat.

IV – Órgão Autônomo:

1. Instituto de Aposentadoria e Pensões de Duas Barras – IAPDB.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;

II – preparar e expedir a Correspondência do Prefeito;

III – preparar, registrar, publicar expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;

VI – organizar, numerar, e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Poder Executivo;

VII – promover o noticiário, pelos meios adequados, das atividades de interesse público levadas a efeito pela Prefeitura e seus diversos órgãos, mantendo, para isso, os devidos contatos com a imprensa.

VIII – coordenar o entrosamento político entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, a nível municipal, estadual e federal;

IX – acompanhar, na Câmara Municipal, a tramitação dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controles que permitam o fornecimento de informações precisas ao Prefeito.

Art. 8º – O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria de Imprensa;
3. Assessoria para Assuntos Políticos;
4. Assessoria Especial Distrital.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento é o órgão que tem por finalidade:

I – aumentar a eficiência da estrutura administrativa da Prefeitura, elevando conseqüentemente o nível de confiança nela depositada, adotando medidas de desburocratização, valorizando os serviços municipais e introduzindo novos métodos de trabalho.

II – estabelecer o indispensável equilíbrio econômico financeiro e estimular o desenvolvimento econômico-social do Município, através de: utilização eficiente das fontes de recursos existentes, buscas de novas fontes de recursos, contenção de despesas através da racionalização e aumento da produtividade dos recursos humanos, patrimoniais financeiros e materiais.

III – caracterizar-se como Órgão de apoio efetivo às decisões do Chefe do Executivo, aperfeiçoando seus mecanismos, estabelecendo fluxos processuais de modo a possibilitar a decisão superior do exercício das funções legislativas e normativas que lhe outorga a Lei Orgânica do Município.

IV – promover estudos para racionalizar o sistema de compras, licitações e contratos, aperfeiçoando a legislação vigente;

V – auxiliar o Chefe do Executivo em sua representação funcional e social;

VI – coordenar as atividades das Secretarias Municipais;

VII – controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para a sanção ou veto das Leis aprovadas pela Câmara Municipal;

VIII – promover a elaboração das informações que devam ser prestadas à Câmara Municipal;

IX – constituir comissão de licitação para aquisição de material permanente e de consumo de uso corrente.

X – executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores, e aos demais assuntos de pessoal;

XI – promover adoção de medidas para agilizar conhecimento e encaminhamento de reclamações ou sugestões referentes a área administrativa apresentada por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive servidores;

XII – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

XIII – executar atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

XIV – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

XV – conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

XVI – manter sob seu controle os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

XVII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XVIII – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XIX – controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XX – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

XXI – atuar, em todas as áreas de interesse do Município, junto aos agentes envolvidos, tendo em vista o conhecimento global e multidisciplinar dos problemas da cidade;

XXII – articular o sistema municipal de planejamento com os sistemas Estadual e Federal;

XXIII – elaborar diagnósticos a fim de distorções, racionalizar rotinas, métodos e procedimentos, bem como reavaliar as estruturas e implantar sistemas administrativos, proporcionando visão ampla da situação municipal, oferecendo alternativas para uma política adequada ao equilíbrio orçamentário;

XXIV – estabelecer critério de racionalização de despesas, objetivando o contenção de gastos excedentes;

XXV – analisar os projetos e anteprojetos de financiamento e acompanhar o endividamento municipal;

XXVI – implantar, avaliar e dimensionar o Sistema de Processamento de Dados a ser utilizado pela Prefeitura, analisando as especificações, elaborando relatórios e demais informações necessárias a sua atividade.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Licitações e Compras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

3. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
4. Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;
5. Divisão de Protocolo e Arquivo;
6. Divisão de Processamento de Dados.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11º – A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I – defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do município;

II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII – proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Art. 12º – A Procuradoria Jurídica terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Jurídica.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I – executar a política fiscal do Município;

II – acompanhar e controlar a execução orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 7 -

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V – receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

VI – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;

VII – fiscalizar e fazer a tomada de conta dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

VIII – fazer o assessoramento geral dos assuntos fazendários do Município;

Art. 14º – A Secretaria Municipal de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento da Receita
2. Divisão de Apoio Administrativo;
3. Divisão de Contabilidade e Orçamento;
4. Divisão de Tributação e Cadastro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade:

I – exercer as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações, para a prestação de serviços à comunidade;

II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

III – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

IV – fornecer apoio técnico para a atualização da planta cadastral do Município;



V – fiscalizar os cumprimentos das normas referentes às construções particulares, zoneamentos, loteamentos e posturas municipais;

VI – administrar os serviços de produção de artefatos de concreto, tais como tubos, lajotas e outros materiais de construção mantidos pela Prefeitura;

VII – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

VIII – aperfeiçoar os serviços de limpeza urbana, através da mecanização e da modernização operacional;

IX – Zelar pela conservação dos espaços públicos tipo parques, praças e jardins;

X – implantar o serviço de limpeza pública em todo o Município, através da ampliação do já existente, da racionalização e programação do seu uso.

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Engenharia e Projetos;
2. Divisão de Apoio Administrativo;
3. Divisão de Serviços Funerários;
4. Divisão de Limpeza Urbana;
5. Divisão de Manutenção de Torres de TV;
6. Divisão de Parques e Jardins;
7. Divisão de Serviços Gerais.

1834 DUAS BARRAS 1891

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Educação e Esporte é o órgão que tem por finalidade:

I – elaborar os planos municipais de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos planos estaduais;

II – executar convênio com o Estado no sentido de definir uma política de ação na preparação do ensino do 1º Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados à educação;

III – realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos às escolas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a disposição de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorando municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X – desenvolver programas no campo do Ensino Supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.

XI – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e da sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Educação e Esporte terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Desenvolvimento da Qualidade de Educação;
2. Departamento de Esporte e Lazer;
3. Divisão de Eventos Educativos e Esportivos;
4. Divisão de Desenvolvimento da Ação Pedagógica;
 - 4.1 - Supervisão Educacional
 - 4.2 - Orientação Educacional
 - 4.3 - Orientação Pedagógica
 - 4.4 - Implementação de Pré-Escolar
 - 4.5 - Implementação de C. A. a 4ª Série
5. Divisão de Desenvolvimento da Ação Administrativa;
 - 5.1 - Pessoal, Patrimônio e Manutenção da Rede Física
 - 5.2 - Informática e Mecanografia
6. Divisão de Suprimento e Nutrição Escolar.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

III – incentivar e proteger o artista e o artesão;

IV – documentar as artes populares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

V – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VI – organizar, manter e supervisionar o Projeto Pró-Memória;

VII – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

VIII – executar planos e programas de fomento ao Turismo.

Art. 20º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Eventos Culturais;
2. Divisão de Eventos Turísticos.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21º – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de Saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência Médico-Social e defesa sanitária do Município;

III – administrar as Unidades de Saúde já existentes no Município, promovendo atendimento às pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV – executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes.

VI – promover a população local, campanha preventiva de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX – promover a inspeção de saúde dos servidores Municipais;

X – realizar os serviços de Fiscalização Sanitária de acordo com a legislação específica;

Art. 22º – A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Serviços Hospitalares;
 - 1.1 - Coordenadoria Médica
 - a) Divisão Médica
 - b) Divisão Administrativa
 - c) Divisão de Enfermagem
 - d) Divisão de Laboratório
 - e) Divisão de farmácia
 - f) Divisão de Serviços Gerais
 - 1.2 - Coordenadoria Odontológica
 - a) Divisão de Programas Especiais
2. Departamento de Saúde Coletiva;
 - 2.1- Divisão de Epidemia
 - 2.2- Divisão de Fiscalização Sanitária
 - 2.3- Divisão de Saúde e Educação
 - 2.4- Divisão de Programas Especiais
3. Departamento Administrativo;
 - 3.1- Divisão de Pessoal
 - 3.2- Divisão de Contabilidade
 - 3.3- Divisão de Controle e Avaliação
 - 3.4- Divisão de Serviços Especiais.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23º – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I – estabelecer normas e procedimentos operacionais que visem articular os organismos atuantes no campo social, sejam eles públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a correta definição de políticas a serem aplicadas em áreas pertinentes;

II – atuar, significativamente, na implantação, acompanhamento e apoio complementar de programas sociais e habitacionais que visem atender populações faveladas e de baixa renda;

III – organizar a partir de estudos, diagnósticos das realidades sociais, implementar e manter atualizado um sistema de avaliação permanente dos principais indicadores de carências sociais;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

IV – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e de entidades federais e estaduais que cuidem especificamente do problema.

V – pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedido;

VI – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

VII – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado;

Art. 24º – A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Ação Social;
2. Divisão de Promoção Social;
3. Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

Art. 25º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I – organizar o espaço rural em função do desenvolvimento agrícola, com participação ativa das comunidades locais;

II – atrair, para o Município, planos e programas estaduais e federais de desenvolvimento rural integrado;

III – melhorar a oferta de produtos agrícolas, especialmente da fruticultura e olericultura;

IV – desenvolver a pecuária de pequeno porte, tipo suinocultura e avicultura, que devem sofrer tratamento especial;

V – consolidar e/ou implantar os centros de abastecimento nos núcleos urbanos-rurais, e atividades afins;

VI – remover os obstáculos que dificultam o abastecimentos com a implantação e/ou ampliação da infra-estrutura de apoio à produção e comercialização, tipo mercados, matadouros, feiras-livres, frigoríficos, bem como aberturas de estradas vicinais e realização de programas de eletrificação rural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VII – analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução, no que tange a análise técnica agrícola e do meio ambiente;

VIII – analisar os projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramentos, e remembramento de terrenos, no que tange a análise técnica agrícola e do meio ambiente;

IX – elaborar projetos de desenvolvimento agrícola integrado;

X – desempenhar as funções executivas da preservação e conservação ambiental;

XI – assessorar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no que tange a preservação e conservação do meio ambiente na reciclagem do lixo urbano;

XII – demandar uma maior atuação dos órgãos municipais ou não na concepção e efetivação de medidas que otimizem os mecanismos de tratamento da problemática do meio ambiente, maximize as atividades de controle da poluição, preservação e conservação dos ecossistemas.

XIII – desempenhar as funções de direção, controle e planejamento da política do meio ambiente;

XIV – desempenhar as funções de preservação e conservação das reservas ecológicas.

Art. 26º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Produção;
3. Divisão de Estudos e Projetos;
4. Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 27º – A Secretaria Municipal de Transporte é o órgão que tem por finalidade:

I – efetuar ações relativas ao controle, sinalização e segurança do tráfego;

II – dinamizar os serviços de manutenção, melhoria e fiscalização das vias públicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

III – ampliar e zonear as áreas destinadas à circulação de veículos e pedestres, observando as prioridades das funções urbano-sociais;

IV – promover a construção, pavimentação e conservação das estradas municipais e vias urbanas;

V – implantar pontos e terminais rodoviários, estacionamento para veículos pesados, dotados de infra-estrutura e segurança;

VI – intensificar o controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivos;

VII – definir e fiscalizar o cumprimento do itinerário e ponto de parada de transportes coletivos;

VIII – maximizar a produtividade da frota de veículos da Prefeitura, minimizando seus custos de manutenção, inclusive através da renovação periódica de veículos e equipamentos;

IX – coordenar e controlar a movimentação da frota de veículos da Prefeitura, através de mapas e formulários direcionados ao controle de combustíveis, horários, quilometragem e demais custos operacionais;

X – coordenar e direcionar a distribuição de motoristas e outros responsáveis pela utilização dos veículos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e do Chefe do Executivo.

Art. 28º – A Secretaria Municipal de Transporte terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Transporte;
3. Divisão de Veículos;
4. Divisão de Serviços Técnicos;
5. Divisão de Rodovias;
6. Divisão de Vias Urbanas.

SEÇÃO XII

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 29º – As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:

I – executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Chefe do Executivo;

II – arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III – administrar a construção e conservação das obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizadores da Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

IV – identificar e diagnosticar os Serviços Públicos Distritais;

V – coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

Art. 30º – Fica criada a seguinte Administração Distrital:

1. Secretaria Distrital de Monnerat.

SEÇÃO XIII

DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE DUAS BARRAS - IAPDB -

Art. 31º – O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Duas Barras - IAPDB, reger-se-á por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único – O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Duas Barras - IAPDB, está sujeito a orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Capítulo IV

DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 32º – As coordenadorias de programas especiais previstas no § 1º do Art. 2º desta Lei, serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º – O Decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

I – os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II – as atribuições do titular da Coordenação a sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º – Não se instituirá Coordenações de Programas Especiais para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das Secretarias Municipais, e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º – A instalação de Coordenadorias de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º – Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal a dotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º – O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Art. 33º – Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

Capítulo V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE.

Art. 34º – O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de Órgãos Autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente indíquem executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indíquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único – O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I – quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;

II – quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados ao serviço, órgão equivalente, ou dirigentes de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III – quando incida no campo das relações da Câmara com a Prefeitura;

IV – para exame de atos manifestados ilegais ou contrários ao interesse público;

Art. 35º – Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento da rotina de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II – a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso em consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Capítulo VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 36º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 37º – As funções gratificadas serão instituídas por decretos para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo.

§ 1º – A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas;

§ 2º – As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia;

Art. 38º – As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

I – os Secretários, Assessores, Secretário Distrital, Coordenadores e Coordenadores de Programas, são de livre nomeação do Prefeito;

II – os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único – Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Município e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 39º – Os símbolos e valores das funções gratificadas passam a ser constante no Anexo II.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 18 -

Capítulo VII

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 40º – A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação de Regimento Interno da Prefeitura;
- II – provimentos das respectivas chefias;
- III – dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV – instrução das chefias em relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 41º – Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e provida as respectivas chefias, os órgãos da atual Estrutura Administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º – O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, no qual constarão:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- III – normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43º – No Regimento Interno que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I** – iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;
- II** – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III** – provimento e vacância dos cargos públicos a Prefeitura;
- IV** – admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e renovação de contrato;
- V** – aprovação de Regimentos;
- VI** – aprovação de Regulamentos;
- VII** – criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII** – abertura de critérios adicionais;
- IX** – aprovação de Concorrência Pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X** – aprovação de loteamento e de sua vistoria;
- XI** – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII** – permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII** – permissão e autorização de uso de bens municipais;
- XIV** – alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara;
- XV** – expedição de Decretos;
- XVI** – celebração de Convênios;
- XVII** – decretação de desapropriações e instituição de servidões administrativas;
- XVIII** – determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

XIX – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

XX – quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

Art. 44º – As Unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 45º – As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciação das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 46º – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

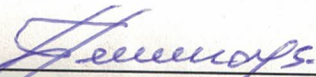
Art. 47º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as que tornarem insuficientes.

Parágrafo Único – Os recursos para atender a abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, são os indicados no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 48º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 49º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1998, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

* Duas Barras, 11 de Dezembro de 1997.
CBS: Lei sancionada em 04/02/98, conforme of. 078/97 de 30/12/97
e recebido em 03/02/98.



JORGE HENRIQUE DE A. FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL